



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI ORDINÁRIA N.º 1226/2013, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

PUBLICADO

Data: 24/08/2013
Origem: O Presente
Folha: 36
Nº Edição: 3660

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PERMISSÃO OU CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO; AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO A PERMISSIONÁRIA OU CONCESSIONÁRIA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão ou concessão do serviço de transporte público coletivo com vistas ao atendimento da demanda dos Distritos de Três Irmãs, Arroio Guaçu, Linha Novo Rio do Sul, Linha Sanga Forquilha, Linha Gruta e localidades adjacentes.

Parágrafo único. A permissão terá duração máxima de até 5 (cinco) anos e a concessão 10 (dez) anos, permitida a prorrogação, devendo ambas serem precedidas de procedimento licitatório.

Art. 2º A permissão ou concessão do serviço público de transporte coletivo é sujeita a observância das Leis Nacionais n.º 8.666/93, 8.987/95 e 12.587/12, bem como, da Lei Municipal n.º 806/08, decretos e regulamentos expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Considerando a inviabilidade do serviço de transporte público coletivo custeado apenas pela cobrança de tarifas, bem como, a necessidade da garantia da modicidade tarifária, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio orçamentário a permissionária ou concessionária a ser selecionada, mediante o repasse mensal da quantia de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

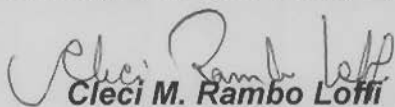
Parágrafo único. O valor do subsídio poderá ser atualizado anualmente com base em índice oficial estabelecido contratualmente, bem como revisto em caso da necessidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com vistas a continuidade do serviço público e garantia da modicidade tarifária.

Art. 4º O serviço de transporte público coletivo é gratuito aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade, bem como, às crianças até 05 (cinco) anos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2013.


Cleci M. Rambo Loffi

PREFEITA

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45) 3256-8000 – CEP 85.998-000 – Mercedes – PR.
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br